INDICAÇÃO Nº 1.837/2021

À COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS, PARA PROVIDÊNCIAS
04/08/2021

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que este determine ao Departamento competente desta Municipalidade que promova estudos junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou, alternativamente, a escritório de advocacia com notório saber jurídico, visando à possibilidade de **acionar, judicial e administrativamente, a empresa concessionária do serviço de iluminação pública, ELEKTRO, com o fim de promover o reexame da relação tributária desta com a Prefeitura Municipal no que tange ao parque de iluminação pública de Caieiras e à prestação de serviços para particulares.**

JUSTIFICATIVA: O presente pleito busca analisar, de forma oficial, o repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) aos cofres públicos por parte da ELEKTRO.

Consagrada no art. 149-A da Carta Magna, a CIP é um tributo que objetiva auxiliar no custeio do serviço de iluminação de vias, áreas e próprios públicos, etc. Assim sendo, o sujeito passivo da relação tributária é o consumidor de energia elétrica, que efetua o recolhimento dos valores quando do pagamento da fatura à ELEKTRO, que neste caso funciona como substituta tributária e fica obrigada a repassar tais valores ao Município.

Neste sentido, cumpre observar que a Lei Municipal nº 3.332/2002, mais especificamente no § 2º do art. 6º, prevê a possibilidade de a concessionária do serviço de energia elétrica reter parte dos valores da CIP como forma de remuneração pelos gastos efetivos com a energia empregada na iluminação pública e também por eventuais débitos da Municipalidade.

INDICAÇÃO Nº 1.837/2021

Ou seja, da análise do dispositivo supracitado, entende-se que foi criado um mecanismo de compensação em que a ELEKTRO pode reter parte do tributo arrecadado para o abatimento de seus custos operacionais.

Em que pese não ser ilegal a referida medida, inclusive sendo referendada pelo entendimento jurisprudencial pátrio, é importante que seja reexaminada toda esta matéria tributária, com o fim de apurar se os valores arrecadados, compensados e repassados estão em consonância com a realidade fática da prestação do serviço.

De outra banda, importante também seja requisitado à ELEKTRO, com urgência, o recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) aos cofres públicos em razão dos serviços prestados aos moradores da Municipalidade.

Ora, o ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, é um tributo que tem como fato gerador a prestação de serviços e possui regramento legal no art. 156, III, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 116/2003; no Código Tributário Municipal; e na Lei Complementar Municipal nº 4.976/2017.

Assim sendo, mesmo que concessionária de serviço público, a ELEKTRO deve efetuar o pagamento do ISS, uma vez que presta serviços no Município e não figura como uma das exceções ao recolhimento do imposto, motivo pela qual a Prefeitura deverá promover a cobranças dos débitos tributários.

Portanto, a presente indicação pretende a análise dos temas acima lançados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou até mesmo por escritório de advocacia com expertise no tema e contratado para este fim, para que seja promovido o acionamento da ELEKTRO nas esferas judicial e administrativa e, na hipótese de conclusão por quaisquer irregularidades, que as medidas cabíveis e pertinentes sejam tomadas.

INDICAÇÃO Nº 1.837/2021

Certo de poder contar com a habitual atenção do senhor Chefe do Executivo nesta solicitação, agradeço antecipadamente.

Câmara Municipal de Caieiras, 21 de junho de 2021.

Vereador **WLADIMIR PANELLI**
DR. PANELLI